



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 036/2019  
Processo nº 004538/2018  
Dispensa de Licitação nº 013/2019

Publicado NO DOMES

em 01 / 04 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NOVA VENÉCIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NOVA VENÉCIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.572.459/0001-25, com sede na Rua Santa Tereza, nº 12, Bairro Beira Rio, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. Jobison Figueredo, portador do RG nº 3344380-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 131.663.047-11, doravante denominada CONTRATADA, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias (infantil, adolescente, adulta e adulta gorda) e de Serviço de Translado para os usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vila Pavão/ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Dispensa de Licitação 013/2019, e Processo nº 004538/2018, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada sob o nº 013/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

*Ju*  
*[Assinatura]*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 013/2019**.

5.2 - O valor total estimado é de **R\$ 10.269,00 (dez mil duzentos e sessenta e nove reais)**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO</b>	6.000	KM	R\$ 1,25	R\$ 7.500,00
02	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR INFANTIL:</b> (até 80 cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	03	UN	R\$ 178,00	R\$ 534,00
03	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR ADOLESCENTE:</b> (até 1m50cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	01	UN	R\$ 215,00	R\$ 215,00
04	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR ADULTA:</b> (até 1 m 97 cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	06	UN	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
05	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR ADULTA GORDA:</b> (1m 97 cm) Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; Ornamentação com flores naturais, preparação e formalização do corpo, fornecida em Vila Pavão/ES.	02	UN	R\$ 275,00	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 10.269,00</b>

5.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

5.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

*Ju*

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrecorríveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do (s) objeto (s) deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Pavão/ES, pagará à Contratada a importância total em até 30 (trinta) dias, na medida da execução do serviço, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000390	13900010

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2019**.

8.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO

9.1 - A contratada será responsável pela entrega do objeto e serviço prestado, de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 - Considerando as peculiaridades dos serviços a serem prestados, faz-se necessário que os casos em que a ocorrência acontecer no Município de Vila Pavão/ES, a contratada deverá comparecer ao local em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 - Os materiais utilizados deverão ser novos, entendido como tal, de PRIMEIRA UTILIZAÇÃO.

10.2 - A empresa deverá efetuar a ornamentação interna da urna com flores naturais simples, preparação e formalização do corpo, e efetuar o transporte do corpo /urna do local de falecimento (Hospital/Instituto Medico Legal/Residência/Cidades/Região) até o velório e deste até o cemitério do Município de Vila Pavão/ES.

10.3 - Terá a contratada que entregar o (s) objeto (s) que lhe (s) for (em) adjudicado (s), ou a execução do (s) serviço (s) contratado (s), na medida das necessidades da requerente.

10.4 - Em nenhuma hipótese, será admitida cobrança complementar à família ou a quem quer que seja pela prestação dos serviços cobrados do Município, sujeitando-se o contratado às penalidades previstas em lei.

10.5 - Não é permitido usar o serviço pago pelo município para complementar despesas contratadas pela família.

*Ju*  
*[Assinatura]*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6 - O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições mecânicas, de lataria e demais itens que o compõem, não podendo constar publicidade ou divulgações, além da identificação da funerária.

10.7 - A empresa deverá estar disponível 24 horas por dia, atendendo o chamado imediato da Secretaria requisitante.

10.8 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do material entregue e aos serviços prestados.

10.9 - Respeitar às pessoas sem distinção de raça ou etnia, condição social, opção religiosa ou política e aos ritos de passagem; garantia da integridade e qualidade dos serviços oferecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

*Ju*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
  - V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X - a dissolução da sociedade;
  - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
  - XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
  - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 13.1.1 - Executar o objeto do Termo de Referência da Dispensa nº 013/2019;

*Jur*

*[Assinatura]*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados.

13.1.3 - Efetuar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa nº 013/2019.

13.1.4 - Cumprir os prazos pactuados.

13.1.5 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

13.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

13.1.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

13.1.9 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10 - Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

### 13.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.2.2 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

13.2.3 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

13.2.4 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para substituição dos serviços que não apresentar qualidade mínima exigida no edital padrão.

13.2.5 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços prestados.

13.2.6 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

13.2.7 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelo o servidor Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA** - CPF nº 752.202.887-68, designado Fiscal.

*Ju*

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

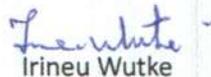
17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

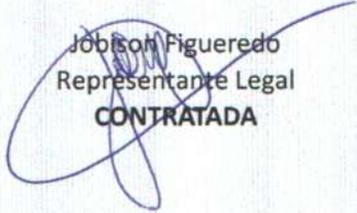
18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 29 de Março de 2019.

  
Irineu Wutke

Prefeito do Município  
CONTRATANTE

  
Jobison Figueredo  
Representante Legal  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

# Vila Pavão

## PREFEITURA

### CONTRATO 036/2019 E 1º T.A.CONTRATO 030/2018

Publicação Nº 191251

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2019

PROCESSO Nº 004538/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: NOVA VENÉCIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias (infantil, adolescente, adulta e adulta gorda) e de Serviço de Translado para os usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.269,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 390.

Vila Pavão/ES, 29/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030 / 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/04/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 02/04/2020.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 36.000,00

DA DESPESA: Ficha 547.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 29/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### CONTRATO 037/2019

Publicação Nº 191540

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2019

PROCESSO Nº 004827/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA.

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, tração 4x4, para atender as diversas demandas da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 239.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 117.

Vila Pavão/ES, 29/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO P.P. 005/2019

Publicação Nº 191160

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004097/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação na faixa etária de 02 a 14 anos em 23 escolas, com uma média de 1430 alunos, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PAVÃO - APROVIPA, nos Itens 1, 3, 5, 6, 10, 12, 13 e 15 no valor total de R\$ 50.650,00 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais) e do produtor Rural RENATO BENING, nos Itens 2, 4, 11 e 14 no valor total de R\$ 19.642,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Vila Pavão/ES, 29/03/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal